



## MAPEAMENTO DA REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM SETE PAÍSES DA AMÉRICA LATINA

### MAPPING OF CHILDHOOD EDUCATION REGULATIONS FROM SEVEN COUNTRIES IN LATIN AMERICA

João Gabriel Soares da Cunha<sup>1</sup>  
Iza Rodrigues da Luz<sup>2</sup>  
Ana Paula Soares da Silva<sup>3</sup>

#### RESUMO

Este artigo apresenta os resultados parciais de um estudo exploratório que objetivou mapear a regulamentação da Educação Infantil em sete países da América Latina: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Peru, Venezuela e Uruguai. A realização de mapeamento sobre a regulamentação deste direito na América Latina, pode subsidiar análises mais consistentes da realidade brasileira e da região. Foi realizada pesquisa documental nas páginas eletrônicas dos Ministérios da Educação de cada país e de instituições internacionais que tematizam a Educação. As leis e documentos foram lidos na íntegra e os dados qualitativos extraídos foram agrupados em temas que discutem a concepção de Educação Infantil, existência de obrigatoriedade de matrícula e a formação inicial de professoras/es. Os resultados apontam variações na forma de regulamentar o direito à educação do nascimento até os 6 anos, sendo que, de modo geral, são previstas ações formais de escolarização para as crianças a partir dos quatro anos. Existem também variações na existência ou não de obrigatoriedade de matrícula, novamente sendo mais presente para as crianças de 4 e 5 anos. Foram encontradas poucas informações, nas análises realizadas até o momento, sobre o

<sup>1</sup>Graduando do curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais e bolsista de iniciação científica da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais - FAPEMIG. Belo Horizonte. Minas Gerais. Brasil. E-mail: joaogscunha18@gmail.com

<sup>2</sup>Doutora em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e Pós-Doutoranda da Universidade de São Paulo - USP. Professora Associada da Faculdade de Educação e do Programa de Pós-graduação em Educação da UFMG. Vice-líder do Grupo de Pesquisa Cuidado, Educação e Infâncias (CEI). Belo Horizonte. Minas Gerais. Brasil. E-mail: [izarodriguesluz@gmail.com](mailto:izarodriguesluz@gmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4772-1329>.

<sup>3</sup>Livre-docente pela Universidade de São Paulo - USP. Professora Associada II do curso de Psicologia e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da USP (FFCLRP-USP). Coordenadora do Laboratório de Psicologia Socioambiental e Práticas Educativas (LAPSAPE). Ribeirão Preto. São Paulo. Brasil. E-mail: [apsoares.silva@usp.br](mailto:apsoares.silva@usp.br) ORCID: número do ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0212-2402>

financiamento. Considera-se que a regulamentação ainda precisa avançar, especialmente no que se refere à destinação específica de recursos públicos que sejam suficientes para assegurar que todos os bebês e crianças de até seis anos possam ter acesso à Educação.

**Palavras-chave:** políticas públicas; educação infantil; América Latina.

### ABSTRACT

This article presents the results of a partial exploratory study that has the objective of mapping the Childhood Education regulations of seven countries in Latin America: Argentina, Brazil, Chile, Colombia, Perú, Venezuela and Uruguay. Mapping how this right is regulated in Latin America can subsidize more concrete analysis of the Brazilian reality and the region. Through a documental search in electronic pages from the Ministry of Education of each country and international institutions that focus on education. The laws and documents were read in full and the qualitative data extracted were grouped in themes that debate the conception of Childhood Education, the existence of mandatory enrollment and the initial training of teachers. The results appoint to variations in the way of regulating the right to education from birth to 6 years of age, with formal schooling actions generally being taken for children 4 years old and older. There is also variations in the existence of mandatory enrollment, again being more prevalent for children older than 4. There was little information, on the analysis carried out to date, about the financing. It is considered that regulations still need to advance, especially in regards to the allocation of public resources that are enough to ensure that all babies and children up to six years of age can have access to Education.

**Keywords:** public policies; Childhood Education; Latin America.

**Resumo Expandido recebido em:** 02/02/2024

**Resumo Expandido aprovado em:** 12/03/2025

**Resumo Expandido publicado em:** 19/03/2025

Doi: <https://doi.org/10.24302/redes.v2ianais.5276>

## 1 INTRODUÇÃO

O reconhecimento do direito à Educação desde o nascimento no Brasil, ocorrido com a promulgação da Constituição Federal em 1988, foi fruto de vários anos de luta e reivindicações de diversos segmentos e movimentos sociais e se alinha a uma nova forma de reconhecer e dar legitimidade pública e social às crianças, que passaram a figurar como sujeitos de direitos e não mais apenas como objetos da tutela do Estado (Silva, 2016).

A ratificação deste direito e a definição de como deve ser assegurado foram explicitadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996 (Brasil, 1996). Na LDB, a Educação Infantil foi definida como a primeira etapa da educação básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Ao longo de sua existência, a LDB foi alterada em vários aspectos, sendo que duas mudanças afetaram de modo mais direto a organização da Educação Infantil: a inclusão das crianças de 6 anos no Ensino Fundamental e a obrigatoriedade de matrícula para as crianças de 4 e 5 anos. Modificações regulamentadas pela Lei nº 11.274/2006, pela Emenda Constitucional nº 59/2009 e pela Lei nº 12.796/2013.

Estudos que buscaram compreender a garantia do direito à Educação de bebês e crianças da América Latina trouxeram críticas sobre políticas de atendimento às crianças pequenas, nomeadas como “alternativas” e que foram utilizadas como substitutas de creches e pré-escolas, por desconsiderar as realidades locais e aprofundarem as desigualdades sociais (Rosemberg, 1999; Rossetti-Ferreira; Ramon; Silva, 2002, Rosemberg; Mariano, 2010). Verifica-se, deste modo, um contexto em que existem tensões tanto no reconhecimento social do direito à Educação, como na forma como esse direito deve ser assegurado.

Considerando que é por meio das políticas públicas que o direito à Educação Infantil pode ser assegurado aos bebês, crianças e suas famílias, o objetivo deste estudo exploratório foi mapear a regulamentação da Educação Infantil em sete países da América Latina: Argentina, Brasil, Colômbia, Peru, Venezuela e Uruguai. Esta é a primeira etapa de uma pesquisa maior que incluirá também uma revisão sistemática de literatura sobre a temática. A realização deste mapeamento de como este direito está regulamentado pode trazer contribuições para a implementação e avaliação das políticas públicas educacionais na região.

## **2 MATERIAIS E MÉTODOS**

Está em andamento uma pesquisa documental nas páginas eletrônicas dos Ministérios da Educação de cada país e de instituições internacionais que tematizam a Educação para identificar as leis e normas que regulamentam a Educação Infantil.

Explicita-se que se buscou documentos que falassem sobre o direito à Educação de bebês e crianças de até 6 anos, sendo utilizada no título deste trabalho a expressão Educação Infantil porque é a forma como é nomeada esta primeira etapa da Educação no Brasil. Conforme será possível ver nos resultados há variações também no modo de denominar a educação nestes anos iniciais nos outros países.

Cada um dos documentos encontrados foi lido no idioma original, o espanhol e sintetizado em português. As análises se ancoraram nas metodologias da análise documental (Bloch, 2001).

Na fase já concluída, foram identificadas as leis gerais de cada país. Essas leis foram lidas na íntegra e os dados qualitativos extraídos foram agrupados em temas que discutem a concepção de Educação Infantil, existência de obrigatoriedade de matrícula e formação inicial de professoras/es.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Como na introdução foram apresentadas informações da regulamentação no Brasil, os resultados foram organizados de modo a sintetizar o conteúdo das leis dos demais países e depois apresentar uma breve discussão que incluiu também a realidade brasileira.

#### **3.1 Argentina**

Na Argentina a regulamentação da educação de bebês e crianças, denominada de Educação Inicial, consta na Lei Nº 26.206/2006 (Argentina, 2006), nomeada de Lei de Educação Nacional. Definida como unidade pedagógica voltada às crianças de quarenta e cinco (45) dias a cinco (5) anos de idade, os objetivos envolvem o desenvolvimento e a aprendizagem deste grupo em um processo de formação integral, com referência ao pertencimento familiar e comunitário.

As atividades pedagógicas desenvolvidas na Educação Inicial devem ser realizadas por docentes qualificados, conforme estabelecido pela regulamentação em vigor em cada jurisdição. Estas atividades pedagógicas devem ser supervisionadas pelas autoridades educativas das províncias e da Cidade Autônoma de Buenos Aires.

Com a alteração realizada pela Lei 27.045/2014 (Argentina, 2014), foi declarada como obrigatória a Educação Inicial para as crianças de 4 anos de idade.

### 3.2 Chile

No Chile a regulamentação da educação de bebês e crianças de até seis anos, denominada de Educação Parvularia, consta na Lei Nº 20.370/2009 – denominada de Lei Geral da Educação, que foi alterada pelo Decreto com Força de Lei Nº 2 de 2010 (Chile, 2009 e 2010). A Educação Parvularia é definida como o nível educacional que atende integralmente a criança desde o nascimento até o ingresso na educação básica, sem constituir antecedente obrigatório para tal. Tem por finalidade promover de forma sistemática, oportuna e pertinente o desenvolvimento integral e a aprendizagem relevante e significativa nas crianças pré-escolares, apoiando a família.

Entre os objetivos da Educação Parvularia ressalta-se a inclusão do objetivo geral de que os alunos possam compreender e expressar mensagens simples na língua indígena, reconhecendo sua história e conhecimento de sua origem nos estabelecimentos de ensino com elevado percentual de alunos indígenas.

Na Lei Nº 20.832/2015 (Chile, 2015), que dispõe sobre a autorização de funcionamento dos estabelecimentos de Educação Parvularia, consta a exigência de título profissional de educação ou licenciatura, com duração de pelo menos oito semestres, de uma universidade ou instituto profissional do Estado ou reconhecido por este ou autorizado pelo Ministério da Educação para exercer a função docente.

### 3.3 Colômbia

Na Colômbia a definição, os objetivos e a obrigatoriedade da educação de bebês e crianças até os seis anos de idade, nomeada como Educação Pré-escolar, consta na Lei N 115/1994, denominada Lei Geral de Educação (Colômbia, 1994).

A Educação Pré-escolar corresponde àquela oferecida à criança para seu desenvolvimento integral nos aspectos biológicos, cognitivos, psicomotores, socioafetivos e espirituais por meio de socialização pedagógica e recreativa. Há

obrigatoriedade de um ano de educação pré-escolar para crianças menores de 6 anos de idade.

A educação pré-escolar colombiana é dividida em três graus: pré-jardim, jardim e transição, para crianças de 3, 4 e 5 anos, respectivamente. Sendo o grau de transição, o grau obrigatório.

### 3.4 Peru

No Peru, a Lei Nº 28.044/2003, denominada Lei Geral de Educação (PERU, 2003), inclui a educação de bebês e crianças de até 6 anos de idade, nomeada de Educação Inicial, que é definida como o primeiro nível do Ensino Básico Regular e abrange as crianças menores de 6 anos. Desenvolve-se de forma escolarizada e não escolarizada e o Estado também assume as suas necessidades de saúde e nutrição através de uma ação intersetorial.

A obrigatoriedade da Educação Inicial será estabelecida progressivamente. Entretanto, o nível inicial não será um requisito para o ingresso no Ensino Primário, em locais onde o objetivo da universalização ainda não foi alcançado. Consta ainda da Lei a responsabilidade do Estado na prestação de diversos serviços educacionais de 0 a 2 anos, dirigido a crianças e/ou suas famílias e a obrigação das famílias em envolverem as crianças a partir dos 3 anos nos serviços de Educação Inicial escolar ou não escolarizada.

### 3.5 Uruguai

No Uruguai, a Lei Nº 18.437/2009 – nomeada de Lei Geral da Educação e modificada pela Lei Nº 19.889/2020 (Uruguai, 2009 e 2020) foram os documentos principais encontrados e que tratam da educação de bebês e crianças de até seis anos de idade. No país se denomina Educação da Primeira Infância a que vai desde o nascimento até os três anos de idade; e Educação Inicial a que corresponde a faixa etária de crianças de três, quatro e cinco anos.

A Educação da Primeira Infância, tendo como referência o conceito de educação integral deve promover a socialização e o desenvolvimento harmonioso dos

aspectos intelectuais, socioemocionais e psicomotores, em estreita relação com os cuidados de saúde física e mental.

A Educação Inicial tem como finalidade propiciar uma educação integral que promova a inclusão social do aluno, bem como o conhecimento de si mesmo, do seu ambiente familiar, da comunidade e do mundo natural. A obrigatoriedade está prevista para crianças a partir dos 4 anos.

Os professores responsáveis por turmas, inspetores e diretores da Educação Inicial deverão ter o título de docentes.

### 3.6 Venezuela

Na Venezuela, as informações sobre a educação de bebês e crianças de até seis anos, denominada como Educação em Nível Infantil, consta na Lei Orgânica de Educação de 2009 (Venezuela, 2009) e constitui a fase anterior ao Ensino Básico, com a qual deve estar integrada. Os objetivos e finalidades também estão definidos e incluem a complementariedade dos processos educativos vivenciados no ambiente familiar, de modo a possibilitar a finalidade de constituir assistência pedagógica e social necessária ao desenvolvimento integral das crianças.

Para o exercício da profissão docente se exige o título profissional e reconhecida moralidade e comprovada idoneidade.

A Lei faz referência à obrigatoriedade da Educação em Nível Infantil e afirma que ela deverá acontecer de forma progressiva, com o planejamento e ajuda da família por meio de programas sociais que permitam um melhor desempenho de sua função educativa.

### 3.7 Reflexões sobre a regulamentação no Brasil e nos outros países

As primeiras análises da regulamentação da educação de bebês e crianças até os seis anos de idade nestes 6 países permitem evidenciar que, assim como no Brasil, há o reconhecimento deste direito, ainda que tenhamos variações na forma como ele deve ser garantido pelo Estado. Vemos que na Argentina, Chile e Uruguai há maior preocupação em explicitar o direito à educação desde os bebês, o que na Colômbia,

Peru e Venezuela não ocorre, sendo inclusive utilizada a expressão de educação não escolar na legislação do Peru. Assim como ocorre no Brasil, a obrigatoriedade de matrícula está definida na maioria destes países a partir dos 4 anos de idade, com exceção do Uruguai e Venezuela. Sobre os requisitos mínimos para o trabalho com bebês e crianças, vemos também que, de modo geral, exige-se formação para o trabalho com as crianças a partir dos 3 anos. Realidade também semelhante à brasileira, pois mesmo a LDB (Brasil, 1996), tendo estabelecido a formação em nível superior, explicitando um prazo inicial de dez anos para que esta exigência fosse obrigatória, este prazo vem sendo prorrogado e se encontram atuando com bebês e crianças pessoas que ainda não tem formação docente certificada.

Ressalta-se que foram encontradas poucas informações, nas análises realizadas até o momento, sobre o financiamento, o que pode sinalizar que as análises realizadas por estudiosos da Educação Infantil no Brasil e na América Latina, citadas na introdução sobre políticas alternativas de baixo custo e que penalizam especialmente bebês e crianças mais vulneráveis, tenham tido poucas alterações.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo em vista os resultados parciais apresentados, considera-se que a regulamentação ainda precisa avançar, especialmente no que se refere à destinação específica de recursos públicos para a educação de bebês e crianças de até seis anos. Considerando a Educação como direito desde o nascimento, conforme os normativos internacionais dos quais os países constantes deste estudo são signatários. Indica-se também a necessidade de políticas públicas permanentes que possam assegurar o acesso a este direito.

#### **REFERÊNCIAS**

ARGENTINA. **Ley 26.206, de 27 de dezembro de 2006**. Ley de Educacion Nacional. Congreso de la Nación Argentina. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-26206-123542/actualizacion>



ARGENTINA. **Ley 27.045, de 23 de dezembro de 2014.** Educación inicial. Ley N° 26.206. Modificación. Congreso de la Nación Argentina. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-27045-240450/texto>

BLOCH, M. **Apologia da história ou o Ofício do historiador.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, seção 1, p. 27833. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil.** Brasília: MEC, SEB, 2009. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/parecer\\_ceb\\_22\\_98.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/parecer_ceb_22_98.pdf).

CHILE. **Ley Nº20.370, de 12 de setembro de 2009.** Estabelece la ley general de educación. Ministerio de Educación. Biblioteca del Congreso Nacional de Chile. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1006043>

CHILE. **Decreto com Fuerza de Ley Nº2, de 02 de julho de 2010.** Fija texto refundido, coordinado y sistematizado de la Ley Nº20.370 con las normas derogadas del Decreto com Fuerza de Ley Nº1, de 2005. Ministerio de Educación. Biblioteca del Congreso Nacional de Chile. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1014974>

CHILE. **Ley Nº20.832, de 05 de maio de 2015.** Crea la autorización de funcionamiento de establecimientos de Educación Parvularia. Ministerio de Educación. Biblioteca del Congreso Nacional de Chile. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1077040>

COLOMBIA. **Ley 115, de 8 de fevereiro de 1994.** Ley General de Educación. Bogotá: Congreso de la República de Colombia., 1994. Disponível em: [https://www.mineducacion.gov.co/1621/articles-85906\\_archivo\\_pdf.pdf](https://www.mineducacion.gov.co/1621/articles-85906_archivo_pdf.pdf)

PERÚ. **Ley Nº28.044, de 29 de julho de 2003.** Ley General de Educación. Congreso de la República. Plataforma digital única del Estado Peruano. Disponível: <https://www.gob.pe/institucion/congreso-de-la-republica/normas-legales/118378-28044>

ROSEMBERG, F. O Estado dos dados para avaliar políticas de educação infantil. **Estudos em Avaliação Educacional**, n. 20, p. 5-57, jul./dez. 1999.

ROSEMBERG, F.; MARIANO, C. L. S. A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança: debates e tensões. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 40, n. 141, p. 693-728, set./dez. 2010.

ROSSETTI-FERREIRA, M. C; RAMON, F.; SILVA, A. P. S. Políticas de atendimento à criança pequena nos países em desenvolvimento. **Cadernos de Pesquisa**, n. 115, p. 65-100, 2002. Doi: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742002000100003>.

SILVA, I. O. Educação Infantil no Brasil. **Pensar a Educação em Revista (Educação Infantil)**, Curitiba/Belo Horizonte, v. 2, n. 1, jan./mar. 2016. Disponível em: [http://www.pensaraeducacaoemrevista.com.br/vol\\_2/vol\\_2\\_no\\_1](http://www.pensaraeducacaoemrevista.com.br/vol_2/vol_2_no_1)  
Isabel\_Oliveira.pdf. Acesso em: 10 maio 2016.

URUGUAY. **Ley Nº18.437, de 16 de janeiro de 2009**. Ley General de Educación. Ministério de Educación y Cultura. Montevideo: Diario Oficial, 2009. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/18437-2008#:~:text=%2D%20Todos%20los%20habitantes%20de%20la,un%20derecho%20de%20los%20padres>

URUGUAY. **Ley Nº19.889, de 14 de julho de 2020**. Montevideo: Diario Oficial, 2020. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19889-2020>

VENEZUELA. **Ley Orgánica de Educación**. Caracas: Asamblea Nacional de la República Bolivariana de Venezuela, 2009. Disponível em: <https://www.uil.unesco.org/es/articles/venezuela-ley-organica-de-educacion-publicada-en-2009#:~:text=La%20Ley%20Org%C3%A1nica%20de%20Educaci%C3%B3n,necesarios%20para%20la%20transformaci%C3%B3n%20social>.

Agradecemos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) pelo financiamento do projeto que originou este estudo.